



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 190/2021

INCENTIVANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, Sra. **MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/INCENTIVANTE**.

INCENTIVADO: **VITOR DEBORTOLLI ZANELLA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7074953493 e inscrito no CPF sob o nº 000.854.310-01, endereço eletrônico: vitorzanella@avecenter.net.br, sua esposa **DANIELA DEBONA POSSA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1079770463 e inscrita no CPF sob o nº 989.430.140-15, ambos residentes e domiciliados na Avenida Edilio Luiz Chesties, nº 1690, apto 303, Centro na cidade de Nova Alvorada/RS e **SAMUEL COLERAUS PALUDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2115443505 e inscrito no CPF sob o nº 031.373.290-60, endereço eletrônico: samuelpaludo@avecenter.net.br, residente e domiciliado na Avenida Edilio Luiz Chesties, nº 1655, centro na cidade de Nova Alvorada/RS.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo, de acordo com as disposições contidas na 4.242/2021 com o propósito de instalar em Soledade a produção de ovos férteis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO/INCENTIVANTE** concede através deste ato, incentivo até o valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil) na realização de terraplanagem de aproximadamente 90.000 m², para a construção de 2 módulos com 4 aviários em cada módulo, sendo que cada aviário terá a dimensão de 14 metros de largura e 180,25 metros de comprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo **MUNICÍPIO/INCENTIVANTE** diretamente aos **INCENTIVADOS**, sendo que, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será pago quando estiver concluído 10% da terraplanagem e o restante, até o valor do custo da terraplanagem que não exceda o valor descrito na cláusula primeira, será pago em 30 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela em 10/01/2022 e assim

Daniela Possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

sucessivamente, até a última parcela em 10/06/2024. Caso o custo da Terraplanagem seja menor que o valor previsto na cláusula primeira, será reduzido o número de parcelas até o limite dos valores não utilizados.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 09.01.20.606.0078.1.160000 – Execução de Obras e Serviços Incentivo com a Indústria e Agroindústria; 9302-33.90.45.00 – Subvenções Econômicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO INCENTIVADO:

A incentivada obriga-se a construir nas terras terraplanadas ora em referência, dois módulos com quatro aviários em cada módulo, até o final do ano de 2022, abrigando em cada aviário, 14.000 (quatorze mil) fêmeas e o número de machos proporcional, devendo emitir Notas Fiscais de toda a produção de ovos férteis do empreendimento retirados pelo período de 10 anos, a fim de propiciar ao município retorno de ICMS. Além de construir oito casas para empregar no mínimo nove pessoas por módulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O INCENTIVADO colocará em funcionamento até o final de 2022 os 2 (dois) módulos, ou seja, 8 (oito) aviários onde alojara aproximadamente 112.000 (cento e doze mil) fêmeas e a quantidade de machos proporcionais nos aviários com uma produção anual estimada de 20.000.000,00 (vinte milhões) de ovos férteis.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica instituído que os INCENTIVADOS serão obrigados a restituir o INCENTIVANTE no valor objeto do contrato em sua totalidade, com correção monetária, se o empreendimento não tiver início ou de forma proporcional se o empreendimento não funcionar regularmente pelo período de dez anos

PARAGRAFO TERCEIRO: Durante o ano de 2022, a incentivada se obriga a dar início as tratativas de construção de um terceiro módulo, com mais quatro aviários.

PARAGRAFO QUARTO: Ficam ainda obrigados os incentivados a apresentarem anualmente junto a Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento anual, conforme consta na solicitação de incentivo que passa a ser parte integrante do presente contrato.

Daniela Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação exclusiva da empresa a responsabilidade pelas licenças ambientais, tanto para execução da terraplanagem quanto para instalação do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA: Passa fazer parte integrante do presente contrato, o requerimento de incentivo e com eles anexados datados de 28 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa incentivada facultara o Município a acesso a suas instalações, respeitada as questões sanitárias, afim de que seja fiscalizado a boa execução da LEI MUNICIPAL Nº 4242/2021, bem como o presente contrato e as obrigações assumidas através do requerimento do dia 28 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do **MUNICÍPIO/APOIADOR** e do **USUÁRIO/APOIADO**.

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, da Lei Municipal 4242/2021.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) Cumprir o estabelecido no pedido de incentivo protocolado junto ao Município no dia 28/05/2021, no que diz respeito ao faturamento mínimo sujeito ao ICMS e ao número mínimo de empregados.
- b) Apresentar anualmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento anual, conforme prevê a Lei Municipal nº 4242/2021.
- c) Cumprir o disposto nas Lei Municipal nº 4242/2021, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto e em atenção ao Art. 11 da Lei 4.242/2021, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 08 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

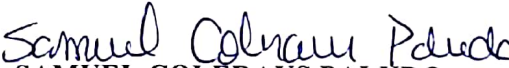


Matrícula: 500084-0.

Carolini Deves
ASSISTENTE JURÍDICA


VITOR DEBORTOLLI ZANELLA


DANIELA DEBONA POSSA


SAMUEL COLERAUS PALUDO

INCENTIVADOS

FILIPPE DIAS MARTINS
CPF 009.900.320-19

